



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2023

Susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, que elimina a avaliação financeira de estatais para inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND).

Autores: Deputados JUNIO AMARAL E RODRIGO VALADARES

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos ilustres Deputados Junio Amaral e Rodrigo Valadares susta os efeitos do Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023.

O Decreto nº 11.580, de 27 de junho de 2023, revoga quatro dispositivos de três Decretos do Poder Executivo que tratam de avaliações financeiras de estatais no Programa Nacional de Desestatização (PND).

O dispositivo principal revogado definia que o Conselho Nacional de Desestatizações (CND), para fins da recomendação de inclusão de empresas no PND, deverá avaliar, a cada quatro anos, a sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes, além de verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação do plenário pelo regime ordinário.

Não houve emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

II - VOTO DO RELATOR

Uma das ideias mais marcantes sobre a gestão de empresas modernas é a de governança corporativa. Várias empresas maiores têm se preocupado em trabalhar suas próprias diretrizes de governança corporativa para sinalizar tanto aos públicos externo (clientes, fornecedores, governos etc..) como interno (funcionários, diretores, conselho de administração etc..) que sua organização respeita parâmetros de integridade, eficiência econômica, crescimento sustentável, viabilidade financeira, respeito ao meio ambiente, entre outros.

Não à toa, organizações internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) têm criado guias para a implementação da boa governança corporativa. Em 2023, esta entidade atualizou o seu “manual” publicando o G20/OECD *Principles of Corporate Governance 2023*¹.

A ideia de governança corporativa também é forte no caso particular de empresas estatais. E a OCDE² também produziu Diretrizes específicas para este tipo de entidade. Segundo este órgão:

As Diretrizes da OCDE de Governança Corporativa para Empresas Estatais (as Diretrizes) são recomendações aos governos sobre como assegurar que as empresas estatais operem de forma eficiente, transparente e responsável. Elas são o padrão internacionalmente aceito sobre a maneira como os governos devem exercer a função de propriedade estatal, para evitar as armadilhas da titularidade passiva e a excessiva intervenção estatal.

¹ [G20/OECD Principles of Corporate Governance 2023 \(oecd-ilibrary.org\)](https://oecd-ilibrary.org/governance/g20-oecd-principles-of-corporate-governance-2023)

² Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais. Edição 2015. [Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais, Edição 2015 | OECD iLibrary \(oecd-ilibrary.org\)](https://oecd-ilibrary.org/governance/g20-oecd-principles-of-corporate-governance-2023)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

A OCDE aponta o que chama dos “desafios distintos de governança” das Empresas Estatais (EEs):

Por um lado, elas podem sofrer uma interferência indevida e de motivação política pelo proprietário estatal, que produz linhas não muito claras de prestação de contas, falta de responsabilização e perdas de eficiência nas operações corporativas. Por outro lado, a falta de fiscalização, devido à titularidade totalmente passiva ou distante do Estado, pode enfraquecer os incentivos para que as EEs e seus funcionários trabalhem no melhor interesse da empresa e do público em geral, que constituem, em última instância, seus acionistas finais, e aumentar a probabilidade de comportamento autocomplacente dos dirigentes corporativos.

Outro ponto destacado pela OCDE é que o Estado “deve avaliar cuidadosamente e divulgar os objetivos que justificam a propriedade estatal e submetê-los a uma crítica permanente.” devendo “o governo revisar periodicamente sua política de propriedade”.

Os dispositivos revogados dos Decretos previam justamente esta revisão periódica da “política de propriedade estatal”, definindo que o Conselho Nacional de Desestatizações deveria “verificar se permanecem as razões de imperativo à segurança nacional ou de relevante interesse público que justificaram a sua criação”.

Note-se que este não era um comando solto de um Decreto Governamental. Assegurava o cumprimento do art. 173 da Constituição que define que “a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

E o instrumento essencial desta “checagem” era a avaliação a cada quatro anos da sustentabilidade econômico-financeira de todas as empresas estatais com controle direto da União e/ou dependentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

Eliminar este controle mínimo sobre se a ação da Estatal está cumprindo o seu objetivo precípua sonoga um elemento fundamental da constituição Federal, configurando-se em destruição implacável de um pilar essencial na estrutura da governança corporativa das empresas estatais.

As Diretrizes de Governança Corporativa para Estatais da OCDE ainda apontam que *“o Estado deve agir como um proprietário informado e ativo, garantindo que a governança das EEs seja conduzida de forma transparente e responsável, com um elevado grau de profissionalismo e efetividade”*.

Além disso, pontua que o Estado deve *“criar sistemas de relatoria que permitam que a entidade proprietária acompanhe, audite e avalie regularmente o desempenho da EE, e supervisionar e monitorar sua conformidade com os padrões aplicáveis de governança corporativa”*.

Ora, como o Estado brasileiro poderá estar informado, acompanhar, auditar e ainda ser transparente e responsável sem uma avaliação elementar sobre a sustentabilidade econômico-financeira de suas estatais?

A eliminação desta obrigação constitui um ato de omissão explícita aos deveres básicos do governo brasileiro que é avaliar regularmente o desempenho das suas Empresas Estatais. Na realidade, pode ser interpretada como uma verdadeira recusa do governo atual em prestar contas e gerir de forma transparente as Empresas Estatais.

Sendo assim, a proposição é oportuna e meritória, motivo pelo qual , com base em todo o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 178, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

2023-18685

